

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 40/2017**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº 30/2017**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 50/2017**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 44/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL** E A EMPRESA **JARDEL JACOBS PEREIRA DA SILVA**, OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO DE TINTAS PARA DEMARCAÇÃO VIÁRIA.

O Município de Lindóia do Sul - SC,- Prefeitura, localizada na Rua Tamandaré, 98, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor **Genir Loli**, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.877.022 e inscrito no CPF/MF sob o nº 892.861.709-04, e a empresa **Jardel Jacobs Pereira da Silva**, inscrita no CNPJ nº 26.979.673/0001-29, com sede na Rua Doutor Parobe, 612, centro, cidade de Colinas – RS, nesta Ata representada pelo seu sócio administrador, Sr. Jardel Jacobs Pereira da Silva, brasileiro, solteiro, empresário, portador do CPF nº 014.133.120-80 e cédula de identidade RG sob nº 9085414044, residente e domiciliado na Rua Ito João Snell, 1285, centro, município de Imigrantes – RS, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial para Registro de Preços nº. 30/2017, Ata de julgamento de Preços e homologada pela autoridade competente, RESOLVEM registrar os preços para a possível aquisição de tintas para demarcação viária, objeto do Pregão acima citado, que passa a fazer parte desta, nos seguintes termos:

**CONSIDERANDO** o disposto na Alínea “b”, Inciso I, Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, o qual admite, com as devidas justificativas, a alteração do valor original para fazer frente ao aumento das quantidades inicialmente previstas, nos limites permitidos pelo referido diploma legal;

**CONSIDERANDO** a solicitação de aditivo encaminhada pela Autoridade Municipal de Trânsito, onde requer o acréscimo quantitativo de tintas para demarcação viária, tendo em vista que a quantia licitada inicialmente, não demonstrou-se suficiente para o término dos trabalhos na cidade de Lindóia do Sul;

**CONSIDERANDO** que o valor de tal acréscimo corresponde a aproximadamente, 18,52% (dezoito inteiros e cinquenta e dois centésimos por cento) do valor total inicial da Ata de registro de preços originária;

**CONSIDERANDO** que o percentual de acréscimo anteriormente consignado não ultrapassa o limite de 25% (vinte e cinco por cento) prefixado no § 1º, do Art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93, concernente ao acréscimo sobre o valor inicial do item.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo nas quantidades de tintas para demarcação viária, inicialmente registradas pela ata nº 44/2017.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES**

2.1. Ao valor inicialmente registrado para a empresa detentora desta ATA, que é R\$ 5.680,00 (cinco mil seiscientos e oitenta reais), fica acrescido o valor de R\$ 1.052,00 (um mil e cinquenta e dois reais), correspondente ao acréscimo quantitativo citado na Cláusula Primeira deste Termo.

2.2. A alteração do valor apontado decorre de acréscimo nos seguintes lotes/itens da ATA originária, a qual a DETENTORA, fica obrigada ao fornecimento em caso de solicitação do município:

Lote	Item	Qtde Aditada	Und.	Marca	Descrição	Vlr Unit	Vlr Total
74	123	2	lata	Rodo Vias	Tinta acrílica para demarcação viária com embalagem de 18 litros e base de solvente de acordo com a NBR 11862. Cor amarela	178,00	356,00
75	124	4	lata	Rodo Vias	Tinta acrílica para demarcação viária com embalagem de 18 litros a base de solvente de acordo com a NBR 11862. Cor branca	174,00	696,00
<b>TOTAL GERAL</b>							<b>R\$1.052,00</b>

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ATA

4.1. Permanecem inalteradas as demais cláusulas da ATA de registro de preços originária.

Lindóia do Sul, SC 24 de agosto de 2017.

**Genir Loli**  
Prefeito Municipal

**Jardel Jacobs Pereira da Silva**  
CPF: 014.133.120-80  
Detentora da Ata